



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 20 de dezembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 1063

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PARECER NORMATIVO (Nº 3/2021)	2
PORTARIA (Nº 436/2021)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 210/2021)	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 211/2021)	7
EXTRATO (CONTRATO Nº 215/2021)	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 216/2021)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021)	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 017 SRP/2021)	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 207/2021)	15
EXTRATO (CONTRATO Nº 221/2021)	24
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 221/2021)	25

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PARECER NORMATIVO (Nº 3/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13. 758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Parecer Normativo nº: 003/2021.

Consulentes: Poder Executivo Municipal.

Interessado: Servidores públicos municipais.

Assunto: Incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte sobre 1/3 constitucional de férias gozadas.

Ementa: Incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda retido na fonte sobre 1/3 (um terço) constitucional de férias gozadas. Legalidade. Contribuição previdenciária, Intepretação em conformidade com o Tema nº 988 do STF: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias". Incidência do imposto de renda, inteligência dos arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88 e da jurisprudência dominante do STJ e STJ.

1. INTRODUÇÃO.

Sindicatos dos profissionais da educação e servidores municipais questionam a legalidade da incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte sobre 1/3 (um terço) constitucional de férias gozadas. É o que se importa relatar em resumo.

Ante o exposto, resolvemos, com fundamento nos princípios constitucionais da celeridade processual e da eficiência, previstos respectivamente no inciso LXXVIII do Art. 7º e *caput* do art. 37, ambos da Constituição Federal, emitir este Parecer Normativo, com vistas a esclarecer e recomendar as medidas devidas junto aos processos administrativos que tramitam neste Poder Executivo Municipal, questionando a tributação acima mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

2. ENTEDIMENTO.

Com relação a incidência da contribuição previdenciária sobre 1/3 constitucional de férias gozadas, em julgamento recente em sede de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 1.072.485 – Paraná, foi firmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF o Tema nº 985: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.”

Com este entendimento o STF torna irrelevante o entendimento sedimentado no Agravo de Instrumento nº 727.958-MG dele próprio e na petição nº 727.958-MG do Superior Tribunal de Justiça – STJ, embora tal jurisprudência não tenha força vinculante, não tendo assim o poder de obrigar que empregadores não efetuem o desconto previdenciário sobre 1/3 constitucional de férias.

Com relação a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre 1/3 de férias constitucionais gozadas, existe tal obrigatoriedade com fundamento nos arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88.

Neste sentido:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO.

1. A jurisprudência tradicional do STJ é pacífica quanto à incidência do imposto de renda sobre o adicional (1/3) de férias gozadas. Precedentes: Pet 6.243/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 13/10/2008; AgRg no AREsp 450.899/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/03/2014; AgRg no AREsp 367.144/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2014; AgRg no REsp 1.112.877/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 03/12/2010; REsp 891.794/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/03/2009; entre outros.

2. A conclusão acerca da natureza do terço constitucional de férias gozadas nos julgamentos da Pet 7.296/PE e do REsp 1.230.957/RS, por si só, não infirma a hipótese de incidência do imposto de renda, cujo fato gerador não está relacionado com a composição do salário de contribuição para fins previdenciários ou com a habitualidade de percepção dessa verba, mas, sim, com a existência, ou não, de acréscimo patrimonial, que, como visto, é patente quando do



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13. 758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

recebimento do adicional de férias gozadas.
3. Recurso especial provido, divergindo do voto do Sr. Ministro Relator.
(REsp 1459779/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/04/2015, DJe 18/11/2015)

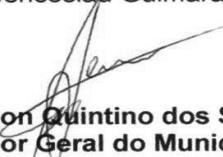
3 – Da Conclusão.

Ante todo o exposto, **OPINAMOS**, no sentido de incidir contribuição previdenciária e imposto de renda retido na fonte sobre 1/3 constitucional de férias gozadas.

É o nosso parecer,
Sub censura.

À aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Wenceslau Guimarães-Ba., 17 de dezembro de 2021.


José Alysson Quintino dos Santos
Procurador Geral do Município

Aprovo integralmente o presente Parecer.

Wenceslau Guimarães-Ba., 17 de dezembro de 2021.


CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 436/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 436 /2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera, por motivo de aposentadoria, a servidora **Clarilda Reis de Jesus Pereira.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o do processo administrativo nº 083.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do inciso VII do Art. 52 combinado com o inciso III do art. 56, ambos da Lei Municipal nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), exonerar do cargo de Professora, por motivo de aposentadoria, a servidora **Clarilda Reis de Jesus Pereira.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 20 de Dezembro de 2021.

Carlos Alberto Lioterio dos Santos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 210/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 210-2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146-2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2021-SRP; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LEI 10.520/02 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: ARGOS LTDA, CNPJ (MF) SOB O Nº 42.262.411/0001-03; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL NO FORCIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS; VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); VIGÊNCIA: 16/12/2022; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0505/0707/1112/1315; 1005/1007/1027/1055; 44905200; 0100000/0119000/7101000/6102000/0114000. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL – CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 211/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 211-2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146-2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2021-SRP; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LEI 10.520/02 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) SOB O Nº 30.367.749/0001-32; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL NO FORCIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS; VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); VIGÊNCIA: 16/12/2022; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0505/0707/1112/1315; 1005/1007/1027/1055; 44905200; 0100000/0119000/7101000/6102000/0114000. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL – CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 215/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 215-2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146-2021; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 018-2021-SRP; **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 8666/93 E LEI 10.520/02 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES **CONTRATADA:** GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ (MF) SOB O Nº 32.519.346/0001-97; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL NO FORCIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS; **VALOR:** R\$ 14.329,15 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E VINTE NOVE REAIS, QUINZE CENTAVOS); **VIGÊNCIA:** 16/12/2022; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 0505/0707/1112/1315; 1005/1007/1027/1055; 44905200; 0100000/0119000/7101000/6102000/0114000. **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2021. **PELO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL – CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 216/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 216-2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146-2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2021-SRP; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LEI 10.520/02 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: VIA LUMEN'S AUDIO E VIDEO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ (MF) SOB O Nº 08.335.448/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL NO FORCIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS; VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS); VIGÊNCIA: 16/12/2022; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0505/0707/1112/1315; 1005/1007/1027/1055; 44905200; 0100000/0119000/ 7101000/6102000/ 0114000. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL – CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ATA ABERTURA DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 005-2021

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte às 09h09min, foi realizada a sessão para abertura e julgamento das habilitações em atenção a Tomada de Preços 005-2021, destinado a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para Implantação de pavimentação com revestimento primário em estradas vicinais do município de Wenceslau Guimarães BA, conforme contrato de repasse nº 904337/2020/MDR/CAIXA, conforme especificações constantes do Edital e Anexos do Edital Tomada de Preços nº 005-2021. A convocação da seção foi publicada no Mural desta Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, em 15 de dezembro de 2021 na edição nº 1060, do Diário Oficial do Município. No dia e hora designados, o presidente e comissão nomeados através da Portaria n.º 001/2021 de 04/01/2021, composta pelos Srs. Jose Brito Cabral Neto, Reginaldo Santos de Carvalho Filho e Alberto George Gomes da Silva, deram reabertura ao processo para análise das habilitações. As empresas que compareceram foram: RBR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 12.357.209/0001-96, representada pelo senhor José Ferreira da Silva Filho, CPF: 348.191.427-04 (CREDENCIADA); SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 34.859.721/0001-73, representada pelo senhor Sandoval dos Santos, CPF: 803.164.925-15 (CREDENCIADA). Em seguida foi autorizada a abertura dos envelopes contendo as habilitações. Em meio as análises, o representante da empresa SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI, se retirou da seção e ficou apenas o representante da RBR EMPREENDIMENTOS LTDA. As 11:53min, o presidente avisa que irá suspender a seção para o almoço e avisa que o retorno será às 14hs. No retorno, foi autorizado a análise das habilitações. Após a análise dos documentos, o presidente pergunta ao representante da RBR EMPREENDIMENTOS LTDA, se tem alegações a fazer e o mesmo diz ter questionamentos a registrar, que segue: a empresa S.R. CONSTRUTORA LTDA, apresentou certidões vencidas da fazenda estadual, FGTS, Receita Federal e Falência e Concordata, deixou de apresentar a documentação relativa a qualificação técnica e econômica; sobre a MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, ausência de assinatura na declaração de menor; TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, apresentou certidões vencidas da Receita Federal, Municipal de Santo Antônio de Jesus e Fazenda estadual; DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou certidão trabalhista vencida; ANDAIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, apresentou certidão municipal vencida, certidão estadual vencida, apresentou o livro diário e nota explicativa do ano 2019 e não apresentou o balanço patrimonial; SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI, apresentou certidão municipal, estadual, FGTS e falência e concordata, vencidas; WMC SOLUTIONS ENGENHARIA EIRELI, não apresentou declarações e qualificação técnica, apresentando apenas o CREA da empresa. Finalizando a seção não tendo mais questionamentos a registrar, o presidente avisa que a seção está encerrada e informa que os documentos de habilitação serão analisados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

e posteriormente publicado o resultado no diário oficial do município em data oportuna. O presidente declara encerrada a seção.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

JOSE BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE

REGINALDO SANTOS DE CARVALHO FILHO
MEMBRO

ALBERTO GEORGE GOMES DA SILVA
MEMBRO

EMPRESAS:

RBR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 12.357.209/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 017 SRP/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162-2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2021-SRP**

No dia 14 de dezembro de 2021, o Município de Wenceslau Guimarães, por intermédio da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães – Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.758.842/0001-59, endereço na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, CEP 45.460-000, Wenceslau Guimarães, Bahia, representado pelo Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora de RG nº 938763784 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 005.014.755-24, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 13, de 05/01/2017, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 017-2021-SRP, registrar os preços da(s) empresa **CLEIA DE JESUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, localizado Rua Projetada nº 02, Bairro Aliança, CEP: 45.460-000, Wenceslau Guimarães-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 14.215.562/0001-67, representada pela Sr. Cléia de Jesus Conceição dos Santos, inscrito no CPF 968.449.305-34 nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 13, de 05/01/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras, recarga de toner e cartuchos de impressoras, especificados nos itens Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 017-2021-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	NOME	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA TONER BROTHER TN650	UND	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
2	RECARGA TONER TN 5280-BROTHER	UND	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
3	RECARGA TONER CE 285 A- HP 1132	UND	320	R\$ 53,00	R\$ 16.960,00
4	RECARGA DE TONER CF 283A/HP/M125A	UND	200	R\$ 53,00	R\$ 10.600,00
5	RECARGA DE TONER TN-1060/BROTHER	UND	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
6	RECARGA DE CARTUCHO TINTA HP 27	UND	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
7	RECARGA DE CARTUCHO TINTA HP 28	UND	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
8	RECARGA DE CARTUCHO TINTA HP 22	UND	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
9	RECARGA DE CARTUCHO TINTA HP 21	UND	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
10	RECARGA DE CARTUCHO HP 662 COLOR	UND	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
11	RECARGA DE CARTUCHO HP 662 PRETO	UND	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
12	RECARGA DE TINTA C664 MARGENTA/EPSON/L364	UND	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
13	RECARGA DE TINTA C664 AZUL/EPSON/L365	UND	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
14	RECARGA DE TINTA C664	UND	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

	AMARELO/EPSON/L366					
15	RECARGA DE TINTA BK PRETO/EPSON/L367	UND	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00	
16	RECARGA DE TONER SAMSUNG D111	UND	100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00	
17	SERVIÇO DE TROCA DE CHIP PARA IMPRESSORA SAMSUNG D111	UND	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00	
18	SERVIÇO DE TROCA DE CHIP PARA IMPRESSORA SAMSUNG D101	UND	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00	
19	SERVIÇO LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO E AJUSTE IMPRESSORA BROTHER	UND	50	R\$ 148,00	R\$ 7.400,00	
20	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO BROTHER	UND	30	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00	
21	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DE TONER HP 85A	UND	70	R\$ 34,00	R\$ 2.380,00	
22	SERV. DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE IMPRESSORA	UND	100	R\$ 148,00	R\$ 14.800,00	
23	SERV. DE CONFIG. E INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA	UND	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00	
24	SERVIÇO DE TROCA DE LAMINA DOSADOR	UND	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00	
25	SERVIÇO DE LIMPEZA IMPRESSORAS LASER	UND	30	R\$ 128,00	R\$ 3.840,00	
26	MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	UND	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00	
TOTAL						R\$ 77.450,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de **sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

- 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital do Pregão Presencial nº. 017-2021-SRP.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Wenceslau Guimarães, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLEIA DE JESUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Representante legal: Cléia de Jesus Conceição dos Santos
RG: 0741848490 SSP/BA e CPF 968.449.305-34

EXTRATO (CONTRATO Nº 207/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

CONTRATO Nº 207-2021 – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, E A EMPRESA TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS.

O **MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o 13.758.842/0001-59, com sede administrativa na Rua Otaviano Santos Lisboa, nº135, por seu Prefeito Municipal Carlos Alberto Liotério dos Santos, brasileiro, divorciado, administrador, portador de RG nº 938763784, inscrito no CPF sob o nº 005.014.755-24, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.367.749/0001-32, com sede na Rua Guanabara, nº 3, Amaralina, CEP 41.900-405, no Município de Salvador, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Pablo Roberto Damasceno Cunha, brasileiro, solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1146946309 SSP/BA e CPF nº 038.822.715-07, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 019-2021-SRP e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 155-2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a seleção de propostas para eventual contratação de empresa para o fornecimento de moveis, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas unidades administrativas do Município de Wenceslau Guimarães, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos, descritas no(s) item(ns), especificados na Tabela prevista no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 019-2021-SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0505	1005	44905200	0100000
0707	1007	44905200	0119000
0707	1007	44905200	7101000
1112	1027	44905200	6102000
1112	1027	44905200	0114000
1315	1055	44905200	0100000

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães pela Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para entrega do objeto da licitação, é de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento que será emitida via e-mail, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

4.2. A aquisição será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 10 (dez) dias.

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento do material mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento deverá ser executado na forma prevista no Termo de Referência da Licitação e de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

5.1.1. O preço contratado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

5.1.2. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.1.13. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5.1.14. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, para o fornecimento dos materiais especificados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, estando a sua vigência adstrita art. 57, § 1º. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
 - d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 - e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
 - g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
 - h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
 - i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
 - j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
 - k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
 - l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
 - m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- a) Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal. (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- b) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- c) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 019-2021-SRP ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de fornecimento elaborados pela Contratada;
- d) Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento dos materiais, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

como aos locais onde os bens serão entregues;

- e) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- f) Indicar o local onde os materiais serão entregues para atendimento da demanda e recolhidos.
- g) Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.
- j) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 019-2021-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993. I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao material fornecido.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10.1. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento realizado, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações de regularidade trabalhista e fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e perante o FGTS.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos/serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento/serviço efetivamente realizado.

11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

12.1. O preço unitário considerado para o fornecimento/execução dos serviços será o preço ofertado na proposta vencedora.

12.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

12.3. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães.

12.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

14.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

- 14.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 14.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços/materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço/fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 15.1.1. Advertência por escrito;
 - 15.1.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 15.1.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
 - 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

- 15.2.1. Advertência por escrito;
- 15.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;
- 15.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- 15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- 15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 15.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.
- 15.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 019-2021-SRP, constante do Processo Administrativo nº 155-2021, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Wenceslau Guimarães, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Wenceslau Guimarães - BA, em 15 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito

TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA
Representante legal: Pablo Roberto Damasceno Cunha
CI: 1146946309 SSP/BA e CPF nº 038.822.715-07
Instrumento de outorga de poderes: procuração

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

EXTRATO (CONTRATO Nº 221/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 221-2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162-2021; PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2021; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LE 10.520/02
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: CLEIA DE JESUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CNPJ: 14.215.562/0001-67;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, RECARGA DE TORNER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS; VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0505/0707/0808/0909/1010/1112/1214/1315; 2002/2008/2025/2035; 33903900; 0100000/7101000/0119000/0129000/6102000/0114000. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO N° 221/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES/BA, inscrita no CNPJ 13.758.842/0001-59, autoriza a empresa CLEIA DE JESUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ N° 14.215.562/0001-67, através do Contrato N° 221-2021, celebrado entre as partes dia 20/12/2021, a dar início a prestação de serviços no serviço de manutenção de computadores, impressoras, recarga de toner e cartuchos de impressoras.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 20 de Dezembro de 2021.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal